



Reunida na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa nos dias 20 e 21 de Agosto de 1985, a Comissão dos Assuntos Sociais elaborou e aprovou por unanimidade o seguinte Projecto de Resolução

- Considerando que a Lei nº 13/85 de 6 de Julho "Património Cultural Português" foi aprovada em 21 de Março de 1985 pela Assembleia da República;

- Considerando que a Comissão dos Assuntos Sociais da Assembleia Regional dos Açores deu parecer sobre o Projecto-Lei nº 85/III - Património Cultural Português em 22 de Março de 1985;

- Considerando que a Assembleia Regional dos Açores em 16/04/85, aprovou a Resolução nº 8/85 de 22/05/85 na qual emitiu o seu parecer sobre o citado Projecto-Lei;

- Considerando que o parecer da Assembleia Regional dos Açores não foi levado em conta na apreciação e aprovação do já referido Projecto-Lei por o mesmo ainda não estar emitido;

- Considerando que a obrigatoriedade de audição imposta pelo nº 2 do artigo 231º da Constituição não se esgota no simples envio à Assembleia Regional dos Açores de qualquer Projecto-Lei;

- Considerando que a Lei nº 13/85 ignora o ordenamento jurídico vigente - refere-se, antes de mais, o fundamento da Autonomia Regional expresso no nº 1 do artigo 227º da Constituição, nomeadamente quanto às características culturais das populações insulares - e ainda os seguintes diplomas:



- a) Decreto-Lei nº 408/78, de 19 de Dezembro, transferindo para os órgãos regionais dos Açores certos poderes no âmbito da cultura;
- b) O artigo 92º, nº 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em articulação com o Decreto-Lei nº 458-B/75, de 22 de Agosto com as alterações do Decreto-Lei nº 100/76, de 3 de Fevereiro;
- c) O Decreto Regional nº 13/79/A, de 16 de Agosto;
- d) O Decreto Regional nº 20/79/A, de 25 de Agosto;
- e) O Decreto Regional nº 3/80/A, de 7 de Fevereiro;
- f) O Decreto Legislativo Regional nº 12/83/A de 12 de Abril;
- g) O Decreto Regulamentar Regional nº 30/83-A, de 22 de Julho;
- h) O Decreto Legislativo Regional nº 15/84/A, de 13 de Abril;
- i) A Portaria nº 14/78, de 14 de Março;
- j) A Portaria nº 22/78, de 22 de Maio;
- l) A Resolução nº 28/80, de 29 de Abril;
- m) A Resolução nº 41/80, de 11 de Junho;
- n) A Resolução nº 42/80, de 11 de Junho;
- o) A Resolução nº 98/80, de 16 de Setembro;
- p) A Resolução nº 64/84, de 30 de Abril;
- q) O Despacho Normativo nº 142/83, de 20 de Dezembro;



- r) O Despacho Normativo nº 152/83, de 27 de Dezembro;
- s) O Despacho Normativo nº 59/84, de 29 de Maio;
- t) O Despacho Normativo nº 164/84, de 18 de Setembro;
- u) O Despacho Normativo nº 2/85, de 12 de Fevereiro.

- Considerando que a Lei nº 13/85 não foi expurgada de todos os preceitos que não cabiam no conceito de base geral do sistema de protecção;

- Considerando por fim que não foram ressalvadas na referida Lei as competências próprias e há muito estabelecidas e exercidas dos órgãos do Governo próprio da Região, as quais incluem o poder legislativo para além das bases gerais, a regulamentar, e todo o demais poder executivo:

Os Deputados abaixo assinados, de acordo com o estabelecido no artigo 168º do Regimento, propõem que a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 281º da Constituição e alínea n), nº 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo, resolva solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13/85, de 6 de Julho.

Santa Cruz, ilha Graciosa, em 21 de Agosto de 1985.

O Relator,

Luis Bastos

Luis Bastos

O Presidente,

Borges de Carvalho

Borges de Carvalho

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Proposta de Resolução	
sobre a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13/85 de 6 de Julho	
atada n.º 23/85	de 22/10/85
arquivo n.º 108	
O Responsável	
<i>Edite</i>	
EGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
BIB:	OUIVO
Empl. 1798	ca. 108
Data 1985/10/22	